

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº
207/2021 de 16/12/2021, Novo Código Tributário
Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterado o Inciso I do parágrafo 2º. do artigo 27 da Lei Complementar n. nº 207/2021 de 16/12/2021 – Novo Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei, com exceção dos materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da construção, destinado à construção e que tenha sido tributado pelo ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 2º. – Fica revogado o Anexo VIII da Lei citada no artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 12 de dezembro de 2023.

FABIANO FEITOSA

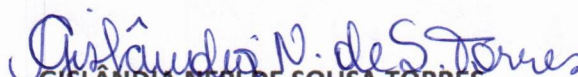
LIRA:50794752349

FABIANO FEITOSA LIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=36710392000120, ou=presencial, cn=FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349
Dados: 2023.12.12 18:02:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.


GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo